



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 07/04/2018  
Sorocaba - SP  
PRESIDENTE  
Elizandro

## PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério, servidores inativos e pensionistas e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2016, no percentual de 1,81 (*um vírgula oitenta e um por cento*).

§ 1º . O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelo cofres públicos municipais, aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, aplicar para a administração direta do Município de Tocantins, o valor do salário mínimo de R\$ 954,00 (*novecentos e cinquenta e quatro reais*) e o valor do piso salarial de profissional para o magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável e parágrafo único do art. 50-A, da Lei Complementar nº022/2007, alterada pela Lei Complementar nº047/2014.

*Parágrafo único:* Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no *caput* do artigo 1º, não atingirem o salário mínimo e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a incidência do percentual de revisão geral e do piso nacional para o magistério público da educação básica a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 04 de abril de 2018.

*Jeanine*  
Ieder Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2018**

Trago a essa edilidade a presente proposição que visa conceder revisão geral do valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Após minuciosa análise da situação financeira e orçamentária do município, bem como o estudo prévio de evolução das receitas, optamos por conceder uma correção de 1,81% (*um vírgula oitenta e um por cento*) baseada no INPC (*índice nacional de preços ao consumidor*) estimado, ou seja, uma correção muito próxima ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo que a evolução mensal do INPC (*índice nacional de preços ao consumidor*) é a normalmente utilizada para recomposição das perdas ocasionadas pela inflação no período observado. O índice de revisão aplicado seguiu o mesmo índice aplicado pelo Governo Federal.

Observa-se que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o funcionalismo público municipal, estará muito próximo de manter o poder de compra.

É de salientar-se, que continuaremos adotando a devida prudência administrativa de ajustes das finanças municipais, bem como o constante monitoramento da evolução das receitas e despesas, para seguramente, darmos ao município condições fiscais de se manter dentro da projeção do limite prudencial de gastos com pessoal e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro fator preponderante a ser observado pelos nobres edis, é que mesmo diante das dificuldades financeiras que assolam os municípios de todo Brasil, estamos em dia com os pagamentos da folha salarial, a fim de propiciar manutenção do poder de compra da categoria.

Destacamos ainda que a proposição está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto, em razão da necessidade de se apurar estimativa dos valores alcançados devido a proposta de, se aprovado o presente projeto, retroagir seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018, motivo pelo qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Tocantins, 04 de Abril de 2018.

Jeder Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal